

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RECARDÃES E ESPINHEL

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na União das Freguesias de Recardães e Espinhel.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, conforme anexo V.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade: cedência de salas e instalações, licenciamento de venda ambulante de lotarias, atividade de arrumador de automóveis, licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de emissão de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução (período entre o atendimento e a entrega do documento pronto);

vh: valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total medio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, serviço on line, etc,;);

2 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct}$ para os atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, lavrados em documento próprio da Junta de Freguesia.

3 – As taxas de Certificação de Fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aplicando-se $\frac{1}{2}$ da taxa praticada.

4 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão fora das horas normais de expediente de mais 100%.

5 – Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

6 – O valor das taxas a liquidar, resultante da aplicação das fórmulas, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o valor mais próximo.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;

Licença da Categoria A: 150% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças das Categorias B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;

Licença da Categoria E: 150% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças das Categorias G e H: 300% da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 – Os valores das taxas a pagar pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TC = a \times i \times ct + d + cc \text{ onde:}$$

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

- ct:** custo total necessário para a prestação do serviço;
- d:** critério de desincentivo à compra de terrenos;
- cc:** custo total necessário para a execução das fundações e tratamento da zona envolvente.

2 – Os valores das taxas a pagar por averbamentos em alvarás e por licenças de obras no cemitério, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo:

$$TSA = tme \times vh + ct/N + d \text{ onde:}$$

- tme:** tempo médio de execução;
- vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
- ct:** custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, serviços on line, etc.);
- N:** n.º de habitantes da Freguesia;
- d:** critério de desincentivo à compra de terrenos.

3 – Os valores das taxas a pagar pelos serviços funerários (inumações exumações e trasladações), previstos no anexo IV são calculados com base na seguinte fórmula.

$$TSF = tme \times vh + ct \text{ onde:}$$

- tme:** tempo médio de execução;
- vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
- ct:** custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de protecção, consumíveis, recipientes, máquinas, etc.).

4 – Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Vendedor Ambulante de Lotarias

- 1 – O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento pela Junta de Freguesia.
- 2 – O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante de lotarias é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento, do qual deve constar a identificação

completa do interessado, morada, estado civil e número de identificação fiscal, e é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, ou cartão de cidadão;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração de IRS;
- d) Duas fotografias.

3 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias contados a partir da receção do pedido.

4 – A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respetivo, e a sua renovação deve ser feita durante o mês de Janeiro.

5 – A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no respetivo cartão de identificação.

6 – Os vendedores ambulantes de lotarias só podem exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante de lotarias emitido e atualizado pela Junta de Freguesia.

7 – O cartão de vendedor ambulante de lotarias é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão ou renovação.

8 – O cartão de identificação do vendedor ambulante de lotarias é conforme ao modelo em vigor nesta Junta de Freguesia.

- a) A exibir o cartão de identificação, usando-o no lado direito do peito;
- b) A restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado.

9 – É proibido aos vendedores:

- a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;
- b) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais e matéria de publicidade.

10 – A Junta de Freguesia elabora um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, da qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 9.º

Actividade de Arrumador de Automóveis

1 – O exercício da actividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento da Junta de Freguesia.

2 – O pedido de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis deve ser dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento próprio, do qual deve constar a

identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de identificação, e é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, ou cartão de cidadão;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia de declaração de início de actividade, ou declaração do IRS;
- d) Duas fotografias

3 – Do requerimento deve ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

4 – A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de receção do mesmo.

5 – A licença tem validade anual e a sua renovação deve ser requerida durante o mês de Novembro ou até trinta dias antes de caducar a sua validade.

6 – Os arrumadores de automóveis só podem exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Junta de Freguesia, do qual consta, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

7 – O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.

8 - O cartão de identificação do arrumador de automóveis é conforme ao modelo em vigor nesta Junta de Freguesia.

9 – O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

10 – A Junta de Freguesia elabora um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 10.º

Atividades Ruidosas de Carater Temporário

1 – O exercício de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, carece de licenciamento por parte da Junta de Freguesia.

2- O pedido de licenciamento de atividade ruidosa temporária, deve ser dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento onde conste a identificação do requerente, o evento que se pretende licenciar, a data e o horário. O requerimento deve ser apresentado com um prazo mínimo de 10 dias.

Artigo 11.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 12.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa ou de outras formas previstas legalmente.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O prazo de pagamento voluntário das taxas de renovação anual, será fixado mediante deliberação da Junta de Freguesia devidamente publicitada através de editais afixados nos lugares de estilo.
- 5 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 14.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar nos edifícios de secretaria da Junta de Freguesia.

Recardães e Espinhel, _____ Outubro de 2013.

O presente Regulamento, que antecede, devidamente rubricado foi aprovado na reunião de Junta de Freguesia de 16 de outubro de 2013.

O Executivo:

O Presidente, _____

O Secretário, _____

A Tesoureira, _____

O 1.º Vogal, _____

O 2.º Vogal, _____

Aprovação pela Assembleia de Freguesia

O Regulamento que antecede, foi aprovado por _____ (1) na sua sessão _____ (2), realizada no dia _____ de outubro de 2013.

A Mesa:

A Presidente, _____

A 1.ª Secretaria, _____

A 2.ª Secretaria, _____

(1) Unanimidade ou Maioria

(2) Ordinária ou Extraordinária

Tabela de Taxas

Anexo I

Serviços Administrativos

1- Documentos Diversos:

Atestados.....	3,50€
Requerimentos de interesse particular.....	3,50€
Declaração prova de vida.....	2,00€
Outras confirmações.....	3,50€
Taxa de urgência (emissão fora do horário de expediente).....	+100%

2- Certificação de Fotocópias:

Certificação de fotocópias ate 4 páginas, inclusivé.....	10,00€
A partir da 5. ^a página e por cada uma.....	1,00€

3- Fotocópias:

Fotocópias a preto A4.....	0,10€
Fotocópias a preto, frente/verso, A4.....	0,15€
Fotocópias a preto A3.....	0,15€
Fotocópias a preto, frente/verso, A3.....	0,25€

Anexo II

Canídeos Gatídeos

Licença de Canídeos e Gatídeos

1 – Registo.....	3,00€
2 – Licenças:	
Licenciamento (Categoria A)..... (Cão de companhia)	8,00€
Licenciamento (Categoria B)..... (Cão com fins económicos)	6,50€
Licenciamento (Categoria C)..... (Cão para fins militares, policiais e de segurança pública)	Isento
Licenciamento (Categoria D)..... (Cão para investigação científica)	Isento
Licenciamento (Categoria E)..... (Cão de caça)	8,00€
Licenciamento (Categoria F)..... (Cão de guia)	Isento
Licenciamento (Categoria G)..... (Cão potencialmente perigoso)	12,00€
Licenciamento (Categoria H)..... (Cão perigoso)	15,00€
Licenciamento (Categoria I)..... (Gato)	5,00€
3 – Transferências:	
De proprietário.....	1,50€
De domicílio.....	1,50€

Anexo III

Cedência de Salas e Instalações

Salão para eventos: Festas, etc.....100,00€

Salão para eventos de apresentações de empresas.....200,00€

Salão para reuniões – valor por hora ou fracção de hora.....10,00€

Nota: Na cedência do salão para festas, reuniões, etc. quando sejam organizados por associações sem fins lucrativos da Freguesia de Recardães e Espinhel, as mesmas suportarão apenas as despesas com a limpeza do salão, estando isentas das taxas acima referidas.

**Anexo IV
Cemitérios**

1 – Concessão de Terrenos

Capelas/jazigos com fundações (8,70m2).....	3.250,00€
Sepulturas simples com fundações (2m2).....	1.150,00€
Sepultura dupla com fundações (4,60m2).....	2.480,00€

A construção das fundações é da responsabilidade da Junta de Freguesia com a aplicação de granito na base ficando a responsabilidade do concessionário as restantes obras

2 – Taxas para Construção

Capelas/Jazigos.....	130,00€
----------------------	---------

3 – Funerais (entrada do corpo no cemitério)

Para sepultura perpétua ou temporária.....	25,00€
Para jazigos / capelas.....	25,00€
Abertura de Coval (simples).....	90,00€
Abertura de Coval (duplo).....	120,00€
Trasladações Exterior: Jazigo.....	50,00€
Trasladações Exterior: Coval.....	120,00€
Exumações (por cada ossada incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério)..	120,00€
Utilização da capela do cemitério.....	Grátis

4 – Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário.

1 – Transmissão por mortis causa e averbamento do novo proprietário nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 2133 do código civil:

– Para sepulturas perpétuas.....	100,00€
– Para jazigos / capelas.....	300,00€

2 – Transmissão inter vivos:

– Para sepulturas perpétuas.....	250,00€
– Para jazigos / capelas.....	500,00€

5 – Outras Taxas:

Cedência de água e eletricidade para reparação de capela/jazigos.....	50,00€
Emissão de alvará de concessão (2.ª via).....	10,00€

6 – Coimas:

Qualquer construção efetuada no Cemitério sem autorização.....	500,00€
Depósito de flores velhas e outros resíduos fora dos contentores.....	200,00€

Nota – Aplicação de granito

- Mausoléu simples: comprimento 2m, largura 90cm, altura 30cm
- Mausoléu duplo: comprimento 2m, largura 2,10m, altura 30cm

Anexo V

Outras Taxas

Venda ambulante de lotarias.....	15,00€
Arrumador de automóveis.....	15,00€
Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras arraias e bailes	
Por um dia.....	15,00€
Por cada dia além do primeiro.....	5,00€

Anexo VI

Pessoas de Fracos Recursos Financeiros

Conforme alínea 2 do artigo 3.º, consideram-se pessoas particulares de fracos recursos financeiros, todas as que cumpram as condições abaixo indicadas:

Pessoas ou famílias que necessitam de apoio para melhor integração social e profissional, em situação de carência económica grave, que cumpram as condições de atribuição.

Se viver sozinho ou sozinha

A soma dos seus rendimentos mensais não pode ser igual ou superior a € 178,15.

Nota: Para calcular esta soma

- Não são considerados alguns tipos de rendimento (por exemplo: abono de família, bolsas de estudo enquadradas no âmbito da ação social escolar).
- É considerado apenas 80% dos rendimentos do trabalho dependente.

Se viver com familiares

A soma dos rendimentos mensais de todos os elementos do agregado familiar não pode ser igual ou superior ao valor máximo de RSI, calculado em função da composição do agregado familiar.

O valor máximo de RSI corresponde à soma dos seguintes valores, por cada elemento do agregado familiar:

Pelo titular	€ 178,15 (100%) do valor do RSI
Por cada indivíduo maior	€ 89,07 (50%) do valor do RSI
Por cada indivíduo menor	€ 53,44 (30%) do valor do RSI